

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com ; www.icaraima.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 03 / 1 março / 2017

As 13:15 hs, sob N.º 040

SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2017

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÚMULA: Aprova as contas do Poder Legislativo Municipal de Icaraíma referente ao exercício de 2.015 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da **Câmara Municipal de Icaraíma**, Estado do Paraná, relativas ao **exercício de 2.015**, após análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deste Poder Legislativo Municipal.

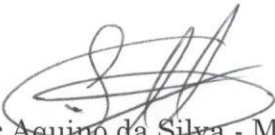
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

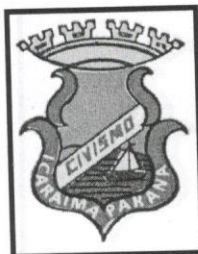
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março de 2017.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:


Laercio Bulgaron Domingos - Presidente


Adelson Marcus Vicentim - Relator


Jurandir Aquino da Silva - Membro



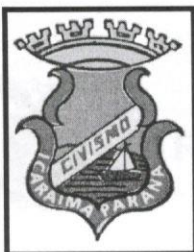
CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camaraicaraima@yahoo.com ; www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2.015 da Câmara Municipal de Icaraíma, de responsabilidade do então presidente Sr. José Longuinho de Souza, conforme acórdão nº3912/16 – Segunda Câmara, transitado em julgado em 13 de setembro de 2.016, requer a aprovação dos nobres Edis nos termos do art. 243 e seguintes do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com ; www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de tomada de contas da Câmara Municipal de Icaraíma, exercício de 2.015, de responsabilidade do presidente José Longuinho de Souza.

Após os trâmites legais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) com instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal do TCE/PR e parecer favorável do Ministério Público de Contas, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná proferiu o acórdão nº3912/2016 aprovando as contas cuja ementa é a seguinte:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.015. CONTAS REGULARES.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma recebido o parecer do Tribunal de Contas, independente da Leitura em Plenário, fará distribuir cópias do mesmo, bem como do Balanço Anual aos vereadores, enviando o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que terá o prazo de 20 dias para opinar sobre as contas, apresentando projeto de resolução sobre o mesmo (art. 246, §1º RI).

A Câmara terá o prazo de 90 dias para julgar o projeto de resolução (art.244, §1º, RI), sob pena da entidade ter que funcionar em reuniões extraordinárias para apreciação do projeto (art. 247, §2º RI).

A votação deverá ser em dois turnos e somente poderá ser rejeitar as contas com votos de 2/3 dos vereadores, ou seja, seis votos. (art. 240, §3º, do RI).

O projeto atende os requisitos legais devendo o mesmo ter seu regular tramitação nos termos regimentais.

É o parecer. SMJ.

Everaldo Beraldo

Procurador Jurídico
OAB/PR 28.053



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 210751/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
INTERESSADO: JOSE LONGUINHO DE SOUZA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3912/16 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual alusiva ao exercício financeiro de 2015, encaminhada pelo Sr. José Longuinho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma.

Com base nos documentos trazidos ao conhecimento deste E. Tribunal de Contas, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em sua Instrução n.º 3498/16 (peça n.º 09), depois de avaliar os itens constantes do escopo previamente definido, opinou pela regularidade das contas.

No mesmo sentido se deu o opinativo do Ministério Público de Contas, consoante se depreende da leitura do Parecer n.º 9088/16 (peça n.º 10).

É o breve relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO¹

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela regularidade das contas do Sr. José Longuinho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma no exercício de 2015.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. José Longuinho de Souza, como Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma (CNPJ nº 77.930.386/0001-65) durante o exercício financeiro de 2015, com base no art. 16, I, da LC n.º 113/05;

3.2. determinar o encerramento do processo após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Responsável Técnico – Letícia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I. julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. José Longuinho de Souza, como Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma (CNPJ nº 77.930.386/0001-65) durante o exercício financeiro de 2015, com base no art. 16, I, da LC n.º 113/05;
- II. determinar o encerramento do processo após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2016 – Sessão nº 29.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 210751/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
INTERESSADO: JOSE LONGUINHO DE SOUZA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3912/2016 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1427, do dia 22/08/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 23/08/2016

Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Art. 386, do Regimento Interno, o Acórdão nº 3912/2016 – Segunda Câmara, proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1427, do dia 22/08/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 210751/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
INTERESSADO: JOSE LONGUINHO DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 2202/16 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 3912/2016, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº12), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1427, do dia 22/08/2016, considerando-se como publicado no dia 23/08/2016, e tendo transitado em julgado no dia 13 de setembro de 2016.¹

2ª SECAM, em 14 de setembro de 2016.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle –matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	531.009,60	473.737,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
IMOBILIZADO	531.009,60	473.737,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	161.787,23	104.514,63	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	369.222,37	369.222,37	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	531.009,60	473.737,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	531.009,60	473.737,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(375.049,99)	(362.136,23)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(848.786,99)	(778.557,23)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	473.737,00	416.421,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	1.000.515,47	926.550,99
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.000.515,47	926.550,99
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	(94.455,88)	(90.677,76)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(94.455,88)	(90.677,76)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	531.009,60	473.737,00
TOTAL	531.009,60	473.737,00	TOTAL	531.009,60	473.737,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	531.009,60	473.737,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				531.009,60	473.737,00

JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA
Presidente

LUIS PAULO DE PAIVA SEREIA
Contador CRC - PR 064525/0-2

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (a executar)

46.987,91 14.640,00